

2 — Cabe à comissão coordenadora, nomeadamente, preparar as reuniões do CMJ, definindo a ordem de trabalhos.

#### Artigo 15.º

##### Funcionamento da comissão coordenadora

1 — A comissão coordenadora do CMJ reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, nos 15 dias anteriores à reunião do CMJ, para preparação da reunião e definição da respectiva ordem de trabalhos.

2 — A comissão coordenadora reunirá, extraordinariamente, sempre que o presidente do CMJ o decidir ou a maioria dos seus membros o solicitar.

3 — As convocatórias serão feitas pelo presidente do CMJ remetidas para o domicílio dos membros, com antecedência de oito dias.

#### Artigo 16.º

##### Actas

1 — Das reuniões do CMJ e das comissões serão lavradas actas, da responsabilidade de funcionário da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos que para o efeito estará presente nas reuniões.

2 — As actas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as presenças, as deliberações tomadas e ainda a sua aprovação.

#### Artigo 17.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem por legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 10 873-AA/2007

#### Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barragem do Monte da Ribeira

António Paulo Jacinto Eusébio, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião de 13 de Março de 2007, deliberou proceder à elaboração do Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barragem do Monte da Ribeira, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de São Brás de Alportel, na Divisão de Planeamento Urbanístico, durante as horas de expediente de todos os dias úteis.

19 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Aviso n.º 10 873-AB/2007

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública a proposta de Regulamento para Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Concelho de São Vicente, em anexo, aprovado por unanimidade em reunião de Câmara de 26 de Abril de 2007, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

## Proposta de Regulamento para a Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Concelho de São Vicente

### Nota justificativa

Considerando que a melhoria das condições de habitabilidade e o dotar todas as habitações do concelho com o mínimo indispensável de conforto, sempre foram preocupações do executivo camarário;

Considerando que embora existam programas do Governo Regional, como o PRID, cuja implementação neste concelho veio minorar algumas carências no campo da habitação, mas que pelas ainda existentes, não resolveu todos os problemas, uma vez que a extrema dificuldade em amortizar os empréstimos concedidos e a morosidade do processo, retrai as famílias;

Considerando a necessidade de proceder à gradual satisfação dessas carências, levou a Câmara Municipal, dentro das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a propor à Assembleia Municipal a aprovação deste Regulamento, onde se prevê a possibilidade das famílias de mais fracos recursos deste concelho beneficiarem, de medidas de apoio, através de verbas inscritas em orçamento, desde que abrangidas por determinadas condições;

Considerando que há necessidade do estabelecimento de critérios, de um quadro de prioridades e dos montantes financeiros das medidas de apoio a adoptar;

Considerando que não há imposição de deveres, sujeições ou encargos para os munícipes, não se justificando assim a audiência dos interessados prevista no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;

Visa o presente Regulamento, que tem como lei habilitante a alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a alínea c) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º deste mesmo diploma disciplinar, os procedimentos necessários para ter acesso às medidas de apoio, para obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — As medidas de apoio a disponibilizar pela Câmara Municipal de São Vicente, adiante designada por CMSV, para obras de conservação, reparação e beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligações às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos, concedidas a agregados familiares do concelho, são reguladas pelas regras fixadas no presente Regulamento.

2 — As medidas de apoio a atribuir pela CMSV são apoiadas através de verbas inscritas em orçamento e plano de actividades, em cada ano, tendo como limites os montantes aí fixados.

3 — Podem candidatar-se a estas medidas, os agregados familiares que pretendendo fazer obras de conservação, reparação ou beneficiação das suas habitações, não possuam capacidades financeiras para fazê-lo e preencham cumulativamente todos os requisitos fixados no presente regulamento.

4 — Não são comparticipáveis as obras já executadas no momento da decisão do processo.

5 — Ficam excluídas do presente programa, as candidaturas que se refiram a imóveis que não constituam residência permanente do candidato e do seu agregado familiar, bem como segundas residências.

6 — Independentemente do seu custo total, as medidas de apoio não poderão ser apoiadas em montante superior a 7500,00 euros, por agregado familiar.

#### Artigo 2.º

##### Medidas de apoio

As medidas de apoio a disponibilizar pela CMSV compreendem a realização de obras nas habitações degradadas, nos termos e condições previstas no presente Regulamento, ou, em alternativa, e atendendo às circunstâncias, a cedência de material de construção.

#### Artigo 3.º

##### Abertura de concurso

1 — Aprovada a dotação orçamental e para efeitos de adjudicação das obras deste programa, a CMSV promove a abertura de um concurso, onde constará apenas o valor global das obras a realizar.

2 — O empreiteiro que apresentar a proposta mais favorável, de acordo com o respectivo programa de concurso e caderno de encargos, executará as obras indicadas pela CMSV, até ser atingido o valor global posto a concurso.